



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC/SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 050, DE 27 DE JULHO DE 2017

Disciplina o relacionamento entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT e a fundação de apoio, na forma das Leis nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e alterações, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 11/04/2017, publicado no DOU de 12/04/2017, e,

CONSIDERANDO a existência de requisitos legais e administrativos prévios para que uma entidade civil possa relacionar-se com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – (IFMT), nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro 1994, e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e alterações, da edição dos Decretos nº 8.240 e nº 8.241, de 21 de maio de 2014, e da Lei nº 10.973/2004, e as modificações trazidas pela Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016;

CONSIDERANDO que está reservado aos membros do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – (IFMT), na qualidade de entidade apoiada, o controle finalístico e de gestão das entidades apoiadoras;

CONSIDERANDO que a forma institucional eleita para a entidade de apoio é fundacional, com natureza jurídica privada atípica, normatizada pelo Código Civil, regulada por lei federal e velada pelo Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO que, em eventual extinção da fundação de apoio credenciada, o patrimônio então constituído será, integralmente, transferido ao IFMT;

CONSIDERANDO a importância real da fundação de apoio, para a otimização de projetos de ensino, pesquisa e extensão; desenvolvimento institucional, científico e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC/SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

tecnológico e estímulo à inovação, inclusive, na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses projetos,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Disciplinar o relacionamento entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso (IFMT) e a fundação de apoio, sendo esta pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, registrada na forma da lei, assim, consolidando normas específicas e vigentes com o mesmo propósito.

§ 1º A fundação de apoio autorizada como instituição de apoio ao IFMT deverá estar constituída com base na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e em consonância com os artigos 3º, 4º e 5º do Decreto nº 7.423/2010, estando registrada e credenciada no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

§ 2º A fundação de apoio poderá celebrar contratos, convênios, acordos e ajustes com entidades outras que se propõe a apoiar, desde que compatíveis com as suas finalidades estatutárias e observada a legislação vigente, sem prejuízo das atividades dedicadas ao IFMT.

§ 3º As alterações estatutárias realizadas pela fundação de apoio deverão ser informadas ao Conselho Superior do IFMT, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua aprovação.

Art. 2º O IFMT celebrará convênios, contratos, acordos e ajustes com a fundação de apoio, nos termos da legislação vigente e por prazo determinado, com a finalidade de dar apoio a projetos de ensino, pesquisa e extensão; desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação de interesse do IFMT, especialmente, na gestão administrativa e financeira necessária à execução dos projetos, e, primordialmente, ao desenvolvimento da inovação e da pesquisa científica e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC/SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

tecnológica, criando condições mais propícias para que o IFMT estabeleça relações com a comunidade.

§ 1º A contratação da fundação de apoio deverá se submeter ao art. 1º-B Parágrafo Único da Lei nº 8.958/1994, para finalidades de pesquisa, desenvolvimento, estímulo e fomento à inovação, demais atividades, subordinar a regular processo de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso XIII, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º Para os fins desta Resolução, entende-se por desenvolvimento institucional, científico e tecnológico os programas, os projetos, as atividades e as operações especiais, inclusive, de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições do IFMT, para o cumprimento eficiente e eficaz da sua missão, conforme descrita no Regimento Geral do IFMT.

§ 3º A atuação da fundação de apoio, em projetos de desenvolvimento institucional para melhoria de infraestrutura, limitar-se-á às obras laboratoriais e à aquisição de materiais, equipamentos e outros insumos diretamente relacionados às atividades de pesquisa científica e tecnológica, observando-se as vedações contidas no parágrafo 2º, do artigo 2º, do Decreto nº 7.423/2010.

§ 4º As ações de importação e desembaraço de materiais e equipamentos destinados ao IFMT, assim como de comercialização de produtos com a marca do IFMT e de publicações, serão objeto de ajuste, quando não integrantes de projetos específicos.

§ 5º Poderá haver celebração de contrato tripartite entre a fundação de apoio, o IFMT e as seguintes instituições contratantes: FINEP, CNPq, agências oficiais de fomento, empresas públicas ou sociedade de economia mista, suas subsidiárias e controladas (art.1º-A da Lei 8.958/94 c/c art. 3º-A da Lei 10.973/04); as organizações sociais e entidades privadas (art. 1º-B da Lei 8.958/94); e demais entidades governamentais.

CAPÍTULO II

DA CLASSIFICAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS ACADÊMICOS

Art. 3º Para os fins desta Resolução, os projetos acadêmicos são classificados, segundo a sua natureza, em:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC/SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

I - Projetos de Ensino – quando envolverem atividades não continuadas de ensino referentes a cursos de pós-graduação, para uma oferta não regular em atendimento às demandas da sociedade, ou cursos sequenciais de formação complementar para atendimento a demandas da comunidade e/ou atividades de ensino financiadas por órgãos ou empresas públicas e privadas, os quais serão responsáveis pelo custeio total ou parcial das atividades.

II - Projetos de Pesquisa e de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – quando representarem estudos, atividades de pesquisa científica e tecnológica propostos por pesquisadores do IFMT, com participação de docentes e/ou servidores técnicos e/ou alunos em trabalhos acadêmicos associados, internos ou externos ao IFMT, por sua iniciativa ou atendendo a convites ou a editais públicos, com custeio total ou parcial das atividades por agentes externos;

III - Projetos de Extensão – quando houver propostas de atuação na realidade social, de natureza acadêmica, com caráter educativo, social, artístico, cultural, científico ou tecnológico, e que cumpram os preceitos da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, desenvolvidas de forma sistematizada e limitadas no tempo, com participação de docentes e/ou servidores técnicos e alunos, por sua iniciativa ou atendendo a convites ou a editais públicos, com custeio total ou parcial das atividades por agentes externos, podendo ser enquadradas as ações de extensão representadas por programas, cursos, eventos, e produtos ou prestação de serviços;

IV - Projetos de Desenvolvimento Institucional – quando envolverem programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive, de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições do IFMT;

V - Projetos de Inovação – quando houver introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos, ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente, que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho, podendo abranger os riscos tecnológicos, com participação de docentes e/ou servidores técnicos e/ou alunos em trabalhos acadêmicos associados, internos ou externos ao IFMT, por sua iniciativa ou atendendo a convites ou a editais públicos, com custeio total ou parcial das atividades por agentes externos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC/SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

Parágrafo Único. Entende-se por risco tecnológico os eventos que envolvam incertezas tecnológicas e mercadológicas, que podem vir a influenciar os resultados esperados na geração de novos produtos, processos e sua inserção no mercado.

Art. 4º Os projetos, acompanhados do respectivo plano de trabalho, que seguirá modelo anexo a esta Resolução, deverão submeter-se à aprovação do Campus Origem ou da respectiva Pró-Reitoria e, posteriormente, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) ou órgão máximo específico.

§ 1º É de competência do órgão máximo da unidade administrativa observar e aplicar as regras para atividades não regulamentares dos servidores participantes do projeto.

§ 2º Os projetos aprovados deverão ser registrados na Pró-Reitoria responsável pela execução da política institucional aplicável ao objeto.

§ 3º Os planos de trabalho devem conter, resumidamente, o seguinte:

- I - objeto, prazo de execução e indicadores de resultados;
- II - previsão para o pagamento das despesas do projeto, incluindo encargos sociais, tributários e trabalhistas, inclusive, os provisionamentos;
- III - os ressarcimentos pertinentes, nos termos desta Resolução;
- IV - os participantes vinculados ao IFMT e autorizados a integrar o projeto, escolhidos por seu coordenador e identificados por seus registros funcionais, sua periodicidade, duração e carga horária a ser despendida, na hipótese de docentes ou servidores técnico-administrativos;
- V - as bolsas concedidas aos participantes do projeto, com definição de valores, as horas-atividade exercidas e função desempenhada;
- VI - disciplinamento dos direitos autorais e patentes sobre produtos, bens, processos ou serviços, quando cabível;
- VII - a previsão de contratação de pessoas físicas ou jurídicas envolvidas na prestação de serviços, nos casos em que houver possibilidade e previsibilidade de pagamento;
- VIII - previsão de contratação complementar de pessoal não integrante dos quadros da instituição, observadas as normas trabalhistas.

§ 4º Os projetos, com a colaboração da fundação de apoio, devem ser realizados por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de pessoas vinculadas ao IFMT, incluindo docentes, servidores técnico-administrativos, estudantes regulares, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal a programas de pesquisa do IFMT, assim como a coordenação dos serviços deve ser realizada por um docente efetivo do IFMT.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC/SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

§ 5º Em casos devidamente justificados e aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) do IFMT, poderão ser realizados projetos com a colaboração da fundação de apoio e participação de pessoas vinculadas ao IFMT, em proporção inferior à prevista no § 4º, observado o mínimo de 1/3 (um terço).

§ 6º Em casos devidamente justificados e aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) do IFMT, poderão ser admitidas nos projetos, com a colaboração da fundação de apoio, pessoas vinculadas ao IFMT, em proporção inferior a 1/3 (um terço), desde que não ultrapasse o limite de 10% (dez por cento) do número total de projetos realizados em colaboração com a fundação de apoio.

§ 7º Para o cálculo da proporção referida no § 4º, não são incluídos os participantes externos vinculados à empresa contratada.

§ 8º Na execução dos projetos acadêmicos, poderá ser concedida, aos servidores, contrapartida pecuniária, consoante valores constantes nos projetos ou planos de trabalho, a qual não repercutirá, em nenhuma hipótese, sobre a remuneração do servidor.

§ 9º A aprovação dos projetos pela respectiva Pró-Reitoria ou pelo Campus Origem e, posteriormente, pelo CONSEPE implicará, também, na aprovação dos valores das bolsas constantes do plano de trabalho.

§ 10. Na execução dos projetos, poderá ser assegurado, quando for o caso, o recebimento de direitos autorais e sobre propriedade intelectual e industrial, consoante normas expedidas pelo Conselho Superior.

Art. 5º O IFMT, mediante Declaração de Anuência emitida pelo Reitor ou a quem ele delegar competência, poderá autorizar a fundação de apoio a firmar convênios ou contratos com terceiros, interessados em financiar projeto desenvolvido por seu corpo docente, discente e técnico administrativo, conforme previsto no artigo 1º-B da Lei 8.958/1994.

§ 1º É necessária a prévia aprovação dos projetos nos termos do art. 4º, para a submissão dos mesmos à Pró-Reitoria de interesse, antes da expedição da Declaração de Anuência.

§ 2º Caso o convênio ou o contrato firmado com terceiro financiador ocorra mediante anuência expressa do IFMT, caberá à fundação de apoio dar ciência da assinatura do instrumento jurídico à unidade administrativa indicada pelo IFMT.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC/SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

Art. 6º A participação de docentes em atividades não regulamentares e a participação de servidores técnico-administrativos, em projetos de que trata esta Resolução poderá ocorrer sem prejuízo de outras que possam estar previstas em lei ou normas institucionais, bem como em:

I - atividades de desenvolvimento, desenho e produção de materiais com a utilização das marcas, sinais e símbolos do IFMT, para comercialização e divulgação nos termos de Resolução própria do IFMT;

II - atividades literárias, de documentação, divulgação e comercialização dos objetos de projetos, cursos, de pesquisa ou do ensino da graduação ou pós-graduação, que resultem em publicações; e

III - atividades de consultoria em projetos acadêmicos ou de pesquisa aprovados nas instâncias do IFMT, não disciplinadas nos termos da Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, e Resolução própria do IFMT.

Parágrafo Único. Em todos os projetos, deve ser incentivada a participação de estudantes, devendo ser observada a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, referente ao estágio, no caso de projetos institucionais de prestação de serviços, quando tal prestação for admitida como modalidade de extensão, nos termos da normatização própria do IFMT.

Art. 7º Caberá ao coordenador do projeto coordenar e promover a execução direta das atividades e o controle técnico que atestem o cumprimento das etapas estabelecidas no contrato ou convênio e plano de trabalho aprovado, assim como a prestação de contas à chefia ou ao órgão colegiado ao qual esteja imediatamente vinculado.

Art. 8º Os projetos serão acompanhados, fiscalizados e avaliados pela unidade acadêmica e/ou administrativa correspondente, devendo esta indicar um servidor para ser o fiscal do contrato, convênio ou outro instrumento legalmente firmado.

Art. 9º Sem prejuízo do previsto nos dois artigos imediatamente anteriores, caberá ao IFMT, por meio da Administração Superior, realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da prestação de serviço de apoio, em consonância com o projeto aprovado.

Art. 10. Os servidores efetivos docentes e técnico-administrativos do IFMT poderão ocupar cargos não remunerados nas diretorias e nos conselhos das fundações de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC/SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

apoio credenciadas, desde que não haja prejuízo de suas atribuições funcionais, observados o disposto no § 4º do art. 20 da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, alterado pela Lei nº 12.873, de 24 de setembro de 2013.

CAPÍTULO III

DOS CONTRATOS, DOS CONVÊNIOS, DOS ACORDOS E DOS AJUSTES

Art. 11. O IFMT estabelecerá sua relação com a fundação de apoio por meio da formalização de instrumentos como contratos, convênios, acordos ou ajustes individualizados, com objetos específicos e por prazo determinado.

§ 1º A escolha dos instrumentos jurídicos, que formalizarão o relacionamento entre o IFMT e a fundação de apoio, deverá nortear-se pelos seguintes conceitos:

I - contrato é o acordo de vontades, firmado livremente pelas partes, para criar obrigações e direitos recíprocos;

II - convênio é o acordo firmado por entidades públicas da mesma espécie ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes;

III - ajuste é o acordo entre organismos estatais, paraestatais, fundacionais ou autárquicos, para a concretização de objetivos de interesse comum, constituindo-se em consórcios;

IV - acordo é o instrumento geral com formato não específico utilizado para a combinação de vontades entre as partes.

§ 2º É vedado o uso de instrumentos, inclusive, de termos aditivos, com objeto genérico e sem prazo determinado.

Art. 12. Os contratos, convênios, acordos ou ajustes deverão conter, no mínimo e no que couber a cada instrumento, sem o prejuízo de outras exigências legais:

I - descrição do projeto de ensino, pesquisa e extensão ou de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação;

II - recursos financeiros e patrimoniais envolvidos e definição da repartição de receitas e despesas oriundas dos projetos;

III - obrigatoriedade de manutenção dos recursos envolvidos em conta bancária específica;

IV - obrigações e responsabilidades de cada uma das partes;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC/SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

- V - indicação do coordenador do projeto, que será responsável pela execução e qualidade das atividades previstas no plano de trabalho aprovado e pela elaboração de relatórios acadêmicos ou técnicos;
- VI - indicação do fiscal do instrumento jurídico, que será responsável pelo acompanhamento das atividades desenvolvidas pela coordenação do projeto na consecução do plano de trabalho aprovado;
- VII - previsão de mecanismos de proteção dos resultados por direitos de propriedade intelectual, direitos autorais e *royalties*, nos termos da legislação federal e de resoluções do Conselho Diretor, caso aplicável;
- VIII - cláusula antinepotismo, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010;
- IX - previsão de prestação de contas, por parte da fundação de apoio, que contemplará aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade;
- X - prazo de vigência e possibilidade de prorrogação e de rescisão;
- XI - vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou, caso aplicável;
- XII - indicação da legislação aplicável.

Art. 13. Os projetos de pesquisa e de desenvolvimento científico e tecnológico, assim como os projetos de fomento à inovação, inclusive os de extensão tecnológica e aqueles que tratem de direitos autorais, propriedade intelectual e *royalties*, devem ter a anuência formal do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), para lançamento de parecer técnico, não vinculante, antes da aprovação da Procuradoria Federal junto ao IFMT.

Art. 14. Fica dispensado o pronunciamento da Procuradoria Jurídica, no caso de processos que abranjam a objeto de manifestação referencial, isto é, aquela que envolva matérias idênticas e recorrentes, conforme Orientação Normativa nº 55/2014, de 23 de maio de 2014, da Advocacia Geral da União.

Art. 15. É vedada a subcontratação total do objeto dos instrumentos firmados entre o IFMT e a fundação de apoio, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado.

CAPÍTULO IV
DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 16. Nos projetos de ensino, pesquisa e extensão e nos de desenvolvimento científico e tecnológico e de estímulo à inovação, permitidos pela legislação pertinente,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC/SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

e quando houver previsão de pagamento de bolsa pela fundação de apoio, a percepção deverá estar prevista no plano de trabalho.

§ 1º São espécies de bolsa:

I - bolsa de ensino: para apoio e incentivo a projetos de formação e capacitação de recursos humanos;

II - bolsa de pesquisa: para apoio e incentivo à realização de projetos de pesquisa científica e tecnológica;

III - bolsa de extensão: para apoio à execução de projetos desenvolvidos em interação com os diversos setores da sociedade que visem ao intercâmbio e ao aprimoramento do conhecimento utilizado, bem como ao desenvolvimento institucional, científico e tecnológico;

IV - bolsa de estímulo à inovação ou bolsa de inovação: para apoio à realização das atividades de estímulo à inovação no ambiente produtivo, destinadas à formação e à capacitação de recursos humanos e à agregação de especialistas do IFMT e demais ICTs, que contribuam para execução de projetos de pesquisa, de desenvolvimento tecnológico e de inovação, assim como e para as atividades de extensão tecnológica, proteção da propriedade intelectual e transferência de tecnologia;

V - bolsa estágio: de acordo com a Lei 11.788/2008, é concedida a aluno que frequente ensino regular em instituição de educação superior, médio ou técnico e deve estar ligada à atividade correlata ao curso frequentado pelo discente.

Art. 17. A concessão de bolsa poderá ser atribuída a:

I - servidores técnico-administrativos e docentes do IFMT ativos, para atividades relativas à sua área de especialidade, sem prejuízo de suas atribuições funcionais;

II - alunos de graduação e de pós-graduação do IFMT nas suas áreas de especialidade, conforme legislação pertinente;

III - servidores militares ou empregados públicos de outras instituições científicas e tecnológicas (ICTs) que participem de projetos de pesquisa, de desenvolvimento científico e tecnológico, de extensão ou de fomento à inovação, desenvolvidos pelo IFMT, em parceria com instituições públicas ou privadas, desde que em rede;

IV - pesquisador visitante ou pesquisador em pós-doutorado vinculado ao IFMT, conforme normativas desta instituição.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC/SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

§ 1º Para a execução dos projetos acadêmicos a que se refere o art. 3º, os servidores não poderão exercer as suas atividades durante a jornada de trabalho a que estão sujeitos.

§ 2º Não serão computados encargos didáticos no Plano de Trabalho Docente para atividades remuneradas por bolsas.

§ 3º É vedado o recebimento simultâneo de mais de uma bolsa paga pela fundação de apoio, de qualquer espécie, para alunos de graduação e pós-graduação.

§ 4º Em nenhuma hipótese, a bolsa poderá ser concedida em período diverso ao da realização do projeto.

§ 5º A concessão de bolsas para alunos de nível técnico, graduação e pós-graduação poderá ser precedida de Seleção Simplificada.

Art. 18. Para a fixação dos valores das bolsas, obedecer-se-á aos valores máximos constituintes de Resolução, a ser editada pelo Conselho Superior, fixados sempre em consonância com os limites estabelecidos na legislação.

§ 1º O recebimento de bolsa não integra a remuneração do servidor nem estabelece qualquer vínculo, estatutário ou empregatício, entre o beneficiário, o IFMT, e a fundação de apoio;

§ 2º O valor da bolsa, isoladamente, não poderá ser superior a 80% (oitenta por cento) da remuneração bruta percebida pelo docente ou técnico administrativo;

§ 3º A carga horária a que será vinculado o docente ou técnico administrativo, dentro do projeto a ser remunerado por meio de bolsa, deverá estar explicitada no plano de trabalho.

Art. 19. Para o recebimento de bolsa, o beneficiário deverá firmar termo de compromisso, especificando o projeto correspondente, o valor, a duração e a periodicidade.

§ 1º Do termo de compromisso firmado pelo beneficiário estudante, deverá constar também a ausência de percepção de outra bolsa, paga pela fundação de apoio, a indicação das atividades a serem exercidas e a indicação do orientador.

§ 2º O recebimento pelo beneficiário está vinculado à apresentação de relatório de atividades ou técnico, conforme o caso, aprovado pelo coordenador do projeto, em periodicidade igual ao pagamento da bolsa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC/SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

§ 3º O recebimento da bolsa cessará, independentemente do prazo de execução do projeto, quando:

- I - da conclusão antecipada ou da desistência do projeto;
- II - findo o prazo de sua atribuição, conforme o Plano de Trabalho do projeto;
- III - por desistência do beneficiário;
- IV - pelo desempenho insuficiente de suas atribuições, por parte do beneficiário;
- V - em se tratando de beneficiário estudante, pela conclusão de seu curso.

§ 4º O recebimento da bolsa poderá ser suspenso, quando do afastamento temporário do beneficiário.

Art. 20. Conforme disposto no art. 37, XI da Constituição Federal, o valor a ser percebido por servidor do IFMT, resultante da soma entre os valores de bolsa, salário-base, gratificações e adicionais, em nenhuma hipótese, poderá exceder o teto salarial mensal do funcionalismo público federal.

§ 1º O limite de remuneração está sujeito à verificação pelo IFMT, calculado mês a mês, considerando-se o regime de competência, devendo a fundação de apoio fornecer à Diretoria Sistêmica de Gestão de Pessoas as informações necessárias para auxiliar a verificação desse limite.

§ 2º Na hipótese de identificação pela Diretoria Sistêmica de Gestão de Pessoas de pagamento que extrapole o limite estabelecido no *caput*, depois de noticiada, a fundação de apoio suspenderá a concessão de retribuições e bolsas percebidas, até que seja regularizada a situação.

CAPÍTULO V

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 21. Poderá o IFMT prestar a instituições públicas ou privadas serviços técnicos especializados ou para colaboração de natureza científica e tecnológica no âmbito dos projetos acadêmicos.

Art. 22. O IFMT poderá, mediante contrapartida financeira ou não financeira e por prazo determinado, nos termos de contrato e convênio, compartilhar seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com ICTs ou empresas, em ações voltadas à inovação tecnológica, para consecução das atividades de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC/SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

incubação, atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, sem prejuízo de sua atividade finalística.

Art.23. A captação, a gestão e a aplicação das receitas próprias, de que tratam os artigos 21 e 22 desta Resolução, poderão ser delegadas à fundação de apoio, quando prevista em contrato ou convênio, devendo ser aplicadas, exclusivamente, em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação, incluindo a carteira de projetos institucionais e a política de inovação.

Art.24. A retribuição do servidor, na prestação de serviços de que trata o Capítulo V, não poderá exceder o limite máximo anual de 416 (quatrocentos e dezesseis) horas ou 08 (oito) horas semanais de trabalho não regulamentar.

Parágrafo Único. Ficam estabelecidas as atribuições máximas de 10 (dez) horas por mês para coordenação e vice-coordenação de curso e de 20 (vinte) horas para produção de cada material didático de cursos a distância.

Art. 25. No caso de atividades de prestação de serviço à comunidade, realizadas pelo IFMT, que tenham a mesma natureza e que sejam efetuadas por meio de distintas demandas, a solicitação de autorização da atividade de serviço poderá ser realizada mediante um projeto único com a fundação de apoio.

CAPÍTULO VI

DO ACOMPANHAMENTO, DO CONTROLE E DA DIVULGAÇÃO

Art. 26. Na execução de contratos, convênios, acordos ou ajustes firmados com o IFMT, prevendo a aplicação de recursos públicos, a fundação de apoio submeter-se-á ao controle finalístico e de gestão do Conselho Superior, nos termos da legislação e de seu Regimento Interno.

§ 1º A Auditoria Interna do IFMT, órgão auxiliar do Conselho Superior, regida pela Resolução CS nº 44, de 17 de setembro de 2013 e alterações, subsidiará a atuação do Conselho Superior do IFMT nas ações a que se refere o *caput* deste artigo, sem prejuízo das atribuições do Tribunal de Contas da União e dos Tribunais de Contas dos Estados, quando houver recursos estaduais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC/SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

§ 2º A Auditoria Interna terá livre acesso para avaliar a sistemática de gestão, controle e fiscalização de convênios, contratos, acordos ou ajustes de que trata esta Resolução.

§ 3º A realização de contrato, convênio, ajuste ou acordo, tal como a arrecadação ou incorporação de patrimônio, por entidades ou pessoas físicas em nome do IFMT e em desacordo com esta Resolução, será devidamente apurada por sindicância.

§ 4º Qualquer dos membros do Conselho Superior poderá requisitar informações da fundação de apoio de forma fundamentada, desde que instruída em procedimento administrativo com numeração própria do colegiado, que deverá ser arquivada ou objeto de instauração de processo administrativo após a aprovação, nos termos do Regimento Interno do Conselho Superior.

§ 5º A fundação de apoio divulgará, em *site* mantido por ela mesma, os instrumentos contratuais firmados e mantidos por ela, os relatórios de execução de contratos, a relação de pagamentos e as prestações de contas dos instrumentos contratuais.

§ 6º Fica dispensada a publicação do teor dos projetos de pesquisa, de inovação e de desenvolvimento científico e tecnológico, incluindo problemas de pesquisa, método científico, plano de trabalho, metas e resultados a serem alcançados, visando garantir o sigilo e a segurança, em conformidade com o § 1º, art. 7º c/c com o inciso VI, art. 23 da Lei nº 12.527/2011.

Art. 27. O Conselho Superior, sem prejuízo das responsabilidades do CONSEPE, auxiliado pela unidade administrativa, deverá zelar pela não ocorrência das seguintes práticas nas relações estabelecidas com a fundação de apoio:

I - utilização de contrato ou convênio para arrecadação de receitas ou execução de despesas desvinculadas de seu objeto;

II - utilização de fundos de apoio institucional da fundação de apoio ou mecanismos similares para execução direta de projetos, com recursos orçamentários oriundos da instituição apoiada;

III - concessão de bolsas de ensino para o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e pós-graduação *stricto sensu* na instituição apoiada;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC/SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

IV - concessão de bolsas a servidores, a título de retribuição, pelo desempenho de funções comissionadas;

V - concessão de bolsas a servidores pela participação nos conselhos da fundação de apoio;

VI - pagamento cumulativo da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pela realização de atividades já remuneradas;

VII - concessão de bolsa a familiares (cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta ou colateral até o terceiro grau) do coordenador nos projetos, salvo quando houver processo seletivo que garanta isonomia entre os concorrentes e as situações previstas na legislação que vetem o nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

CAPÍTULO VII

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 28. Os recursos financeiros advindos dos projetos serão aplicados de acordo com o plano de trabalho que acompanha o projeto de ensino, pesquisa, extensão ou o de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, em atendimento às exigências da legislação federal.

Parágrafo Único. Constituem despesas relativas ao projeto todos os gastos necessários à sua execução, inclusive, as despesas alusivas aos custos operacionais e administrativos da fundação de apoio e o ressarcimento ao IFMT pela utilização dos seus bens e serviços.

Art.29. O percentual sobre o valor do objeto, em face de instrumentos celebrados, de acordo com a Lei nº 8.958/94, a título de ressarcimento pela utilização de espaços e equipamentos do IFMT e da fundação de apoio para cobertura de suas despesas administrativas, observará os seguintes aspectos:

I - a título de ressarcimento ao IFMT sobre os valores dos projetos, incidirão os seguintes percentuais:

- a) até 2 % (dois por cento) como depósito em espécie, pela utilização dos bens corpóreos e incorpóreos, a serem recolhidos na Conta Única do Tesouro Nacional pela fundação de apoio;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC/SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

- b) até 5% (cinco por cento) destinado à unidade administrativa proponente do projeto, a ser aplicado na melhoria e no desenvolvimento do setor, em conformidade com o Projeto Global Anual (PGA), devidamente elaborado pela direção e aprovado pelo órgão máximo da referida unidade, no qual conste a estimativa dos recursos, os prazos e a forma de aplicação no desenvolvimento institucional da unidade administrativa, voltada para o ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional, científico e tecnológico;
- c) o recurso de que trata a alínea “a” deverá ser apurado, mensalmente, e transferido em períodos máximos semestrais para a Conta Única do IFMT, acompanhado de relatório demonstrativo de execução no período, e enviado diretamente à Pró-Reitoria de Planejamento;
- d) os recursos de que trata a alínea “b” poderão ser executados pela fundação de apoio, sem prejuízo do ressarcimento de suas despesas operacionais e administrativas, em conformidade com o Projeto Global Anual (PGA);
- e) no caso de projetos que envolvam duas ou mais unidades administrativas ou acadêmicas, o percentual previsto na alínea “b” poderá ser dividido entre elas, em função do grau de envolvimento dos recursos materiais e humanos de cada uma, de acordo com planilha apresentada no projeto aprovado, no âmbito dos respectivos órgãos colegiados institucionais;

II – O ressarcimento da fundação de apoio será calculado com base nos custos e despesas por ela assumidos, em virtude de gerenciamento administrativo e financeiro de projetos, os quais serão definidos por critérios objetivos, segundo a complexidade de cada projeto, tais como: estrutura; pessoal envolvido (interno e externo); procedimentos para aquisição de bens e serviços nacionais e importados; planejamentos; reuniões; relatórios; consultorias especializadas, local de execução do projeto; nível de exigência dos órgãos financiadores para prestação de contas; proteção de propriedade intelectual; publicações, seguros; capacitação e treinamento;

III – A fundação de apoio poderá estabelecer ressarcimento sobre o valor do projeto por ela gerenciado, a título de despesas administrativas, até o limite de 15% (quinze por cento), desde que expressamente autorizadas e demonstradas no respectivo plano de trabalho;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC/SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

§1º Nos casos em que forem firmados convênios ECTI, com base no Decreto nº 8.240/2014, o percentual a ser percebido pela fundação de apoio, a título de taxa de administração, deverá ser definido em cada instrumento firmado entre as partes.

§ 2º Nos casos de projetos em que haja previsão de melhoria mensurável para o IFMT, o ressarcimento do IFMT, previsto no inciso I do art. 29, poderá consistir em aquisição de equipamentos, obras de infraestrutura, resultados alcançados ou recursos financeiros.

IV- Havendo acordos institucionais ou regras prefixadas em editais e instrumentos correlatos, os percentuais de ressarcimento previstos no *caput* deverão ser modificados, nunca ultrapassando os percentuais ou tetos determinados pelos órgãos e instrumentos responsáveis pela concessão dos recursos.

Parágrafo Único. Na ocorrência de saldo financeiro, encerrada a execução do projeto, o referido saldo será recolhido na Conta Única do Tesouro Nacional pela fundação de apoio ou devolvido ao órgão concedente.

CAPÍTULO VIII

DA AQUISIÇÃO E DA ENTREGA DOS MATERIAIS

Art. 30. A aquisição pela fundação de apoio de materiais permanentes e equipamentos sujeitos à patrimonialização pelo IFMT, ou mesmo em virtude da necessidade de segurança na guarda ou no manuseio do objeto adquirido, seguirá da seguinte forma:

I. A fundação de apoio deverá encaminhar à Coordenação de Patrimônio, com cópia para o coordenador do projeto e para o superior hierárquico responsável pela unidade acadêmica ou administrativa à qual está vinculado o projeto apoiado, a relação dos bens de caráter permanente adquiridos, contendo as seguintes informações:

- a) número da nota fiscal;
- b) data da nota fiscal;
- c) fornecedor;
- d) valor unitário;
- e) período da garantia;
- f) valor total;
- g) número do projeto;
- h) nome do coordenador;
- i) unidade acadêmica/administrativa à qual o projeto está vinculado;
- j) telefone para contato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC/SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

§1º Os bens de terceiros serão apenas relatados e descritos, formalmente, para fins de identificação na execução do inventário e os bens de particulares serão apenas autorizados pela Coordenadoria de Patrimônio competente para o devido uso no âmbito do IFMT.

§2º Para fins desta Resolução, considera-se bem de caráter permanente aquele que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física e/ou tem uma durabilidade superior a 2 (dois) anos.

§3º A fundação de apoio deverá demonstrar que os bens listados já são passíveis de doação ao IFMT, a interesse da administração.

§4º O Termo de Responsabilidade que acompanha os bens deve ser assinado, no ato do recebimento, pelo Coordenador do Projeto ou a quem este indicar formalmente.

§5º Nos casos em que o bem adquirido por meio de projeto apoiado apresentar falhas/problemas, durante a vigência do instrumento jurídico, e for necessário o desembolso financeiro, os gastos serão de responsabilidade do projeto apoiado pela fundação de apoio.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.31. A realização de contratação ou de convênio, tal como a arrecadação ou incorporação de patrimônio, por entidades ou pessoas físicas, em nome do IFMT, em desacordo com essa Resolução, será apurada em inquérito administrativo para providências de ordem legal, após sindicância instaurada pela Reitoria ou unidade administrativa proponente.

Art. 32. Será obrigatória a menção expressa do nome do IFMT e da fundação de apoio em todo trabalho realizado com o envolvimento parcial ou total, no âmbito dos projetos regulamentados por esta Resolução.

Art. 33. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Cuiabá-MT, 27 de julho de 2017.

WILLIAN SILVA DE PAULA
PRESIDENTE DO CONSUP/IFMT



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC/SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSUP/IFMT Nº 050/2017

MODELO DE PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO

Handwritten signatures and initials in blue ink:

- Top left: *André Luis*
- Bottom left: *André Luis* (large signature)
- Bottom left: *Enguimfo*
- Bottom left: *Wander*
- Bottom left: *junior CS*
- Bottom left: *gma*
- Top right: *vit*
- Top right: *St*
- Top right: *St*
- Bottom right: *Julio*
- Bottom right: *Paulo*
- Bottom right: *up*
- Bottom right: *guc*
- Bottom right: *SM*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSUP/IFMT Nº 050/2017

PLANO DE TRABALHO

I IDENTIFICAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO	
Título do Projeto:	Unidade proponente:
IDENTIFICAÇÃO DOS PARTICÍPEIS	
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso	CNPJ: 10.784.782/0001-50
Unidade: Reitoria/Pró Reitoria... ou Campus.../Coordenação... ou Departamento...	
Fundação	CNPJ
Outros	CNPJ
COORDENADOR [A] DO PROJETO ¹	
Nome completo:	CPF/Matrícula SIAPE:
Telefone fixo:	Telefone celular:
E-mail:	

CLASSIFICAÇÃO DO PROJETO	
☐ Desenvolvimento Científico e Tecnológico	X
☐ Desenvolvimento Intitucional	
☐ Ensino ☐ <i>Latu Sensu</i> ☐ <i>Strito Sensu</i>	

¹ Coordenador do Projeto fará a propositura, o acompanhamento das atividades e atingimento das metas, o relatório técnico semestral e fará também parte da prestação de contas.

☐ Extensão	☐ Extensão Tecnológica
☐ Pesquisa	☐ Pesquisa com Inovação
☐ Editoração	
☐ Inovação Tecnológica	

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO [campos obrigatórios]

Descrição

Justificativa

Objetivos

Valor Total [R\$]	Prazo de execução	
	Início	Término
	mm/aaaa	mm/aaaa

Capacidade instalada [listar as instalações físicas, mobiliário, equipamentos, etc., como contrapartida, disponíveis para o desenvolvimento do projeto]

Resultados esperados [Síntese concreta dos objetivos específicos a serem alcançados e guardam estreita relação com estes. Citar a abrangência e benefícios de seus resultados, quantificando-os para a UFMT e/ou comunidade].

O Coordenador do Projeto fará a propositura, o acompanhamento das atividades e atingimento das metas, o relatório técnico semestral e fará também parte da prestação de contas.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO						
META	ETAPA	DESCRIÇÃO	INDICADOR FÍSICO		MÊS INÍCIO	MÊS FINAL
			Unid.	Qtde		
		Características das atividades a serem realizadas em cada meta, etapa/fase	Aula; Exposição; Visita; Seminário; Relatório; Produto; Reuniões.		Da meta, etapa e/ou fase	Da meta, etapa e/ou fase

II PREVISÃO DE RECEITAS

FONTES		(EM R\$ 1,00)		
ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
	und		-	-
TOTAL GERAL			-	-

CUSTOS OPERACIONAIS [RESOLUÇÃO CONSUP/IFMT Nº 050/2017]

CUSTOS OPERACIONAIS [RESOLUÇÃO CONSUP/IFMT Nº 050/2017]		
1.1	..IFMT [2%]	-
1.2	..Fundação até 15% (Contatar área de Projetos)	-
1.3	..PGA [5%]	-
TOTAL GERAL		-

VALOR DO PROJETO BÁSICO

VALOR DO PROJETO BÁSICO -	R\$ -
---------------------------	-------

III PREVISÃO DE DESPESAS [R\$ 1,00] [VER MEMÓRIA DE CÁLCULO]

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL R\$
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	
I	DESPESAS DE CUSTEIO	
I.I	Pessoal e Encargos [CLT]	-
I.II	Passagens	-

Coordenador do Projeto fará a propositura, o acompanhamento das atividades e atingimento das metas, o relatório técnico semestral e fará também parte da prestação de contas.

I.III	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	-
I.IV	Material de Consumo	-
I.V	Diárias - Tabela IFMT	-
I.VI	Despesas com Hospedagem, Alimentação	-
I.VII	Serviço Terceiros - Pessoa Física (Total/ Valor Bruto com os encargos de INSS, ISSQN e IR (se for o caso) a deduzir)	-
I.VIII	Bolsa Pesquisa (Projeto cadastrado na PROPEQ)	-
I.IX	Bolsa (Lei nº 8958/2004) - vínculo com a IFMT	-
I.X	Bolsa Inovação Tecnológica [Lei 13243 de 11 de janeiro de 2016] - vínculo com a IFMT	-
I.XI	Bolsa Estágio (Lei nº 11.788/2008 - Lei dos Estagiários)	-
II	DESPESAS DE CAPITAL (INVESTIMENTO)	
II.I	Equipamentos e Material Permanente	-
II.II	Obras e Instalações	-
III	TOTAL PROJETO BÁSICO	-
IV	Custos Operacionais (Resolução CD 14/2011)	-
IV.I	..IFMT [2%]	-
IV.II	..FUNDAÇÃO [até 15%]* (Contatar área de Projetos)	-
IV.III	..PGA [5%]	-
16	TOTAL GERAL [PROJETO BÁSICO + CUSTOS OPERACIONAIS]	-

IV - DETALHAMENTO E JUSTIFICATIVA DO INVESTIMENTO

QTDE.	Identificação (equipamentos, móveis, obras, reformas, etc..)	VALOR [R\$]	Mês Início	Mês Término
1				
Justificativa:				
Para atender as demandas do Projeto de Extensão em curso....				

¹ Coordenador do Projeto fará a propositura, o acompanhamento das atividades e atingimento das metas, o relatório técnico semestral e fará também parte da prestação de contas.

V – CRONOGRAMA DE RECEITA[R\$ 1.00]

Concedente ou Contratante

Meta	Ano 1					
Captação de Recursos no decorrer do período de execução do Projeto.	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov.	Dez

Concedente ou Contratante

Meta	Ano 2					
Captação de Recursos no decorrer do período de execução do Projeto.	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov.	Dez

V - QUADRO DE PESSOAL

V: A - Participantes vinculados ao IFMT [Docente e Técnicos ativos e discentes]

Nome	Registro Funcional	DADOS					
		Vinculação [docente, téc. admin., discente]	Forma [bolsa, e bolsa estágio]	Período Duração	Carga Horária	Valor Mensal [R\$]	Valor Total [R\$]
							-
							-
							-
							-

¹ Coordenador do Projeto fará a propositura, o acompanhamento das atividades e atingimento das metas, o relatório técnico semestral e fará também parte da prestação de contas.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

V. B - Participantes vinculados à outras IES - (Instituições de Ensino Superior) [Anexar autorização para participação]

Nome	Registro Funcional	DADOS					
		Vinculação [docente, téc. admin., discente]	Forma[RPA, bolsa pesquisa]	Período Duração	Carga Horária	Valor Mensal [R\$]	Valor Total [R\$]
							-
							-
							-
							-

V. C - Quadro Complementar - Regime CLT

Nome	CPF	DADOS				
		Cargo	Carga Horária	Benefícios	Valor Salário Base [R\$]	Valor Total [R\$]

V. D - Outros Participantes

Nome	CPF	DADOS			
		Vinculação [PF ou PJ]	Período	Valor Mensal [R\$]	Valor Total [R\$]
					-
					-
					-

VI - APROVAÇÃO [Assinaturas obrigatórias e rubricas em todas as folhas]

Cuiabá - MT, aos.....de.....2017.

Coordenador (a)

Cuiabá - MT, aos.....de.....2017.

Colegiado do Campus [Anexar Ata]

Cuiabá - MT, aos.....de.....2017.

CONSEPE [Anexar Ata]

1 Coordenador do Projeto fará a propositura, o acompanhamento das atividades e atingimento das metas, o relatório técnico semestral e fará também parte da prestação de contas.

.Serviços de cópias e reprodução de documentos [serviços de reprodução de documentos, locação e manutenção de equip. reprográfico]			R\$	-
.Serviços de comunicação em geral [Correios , publicação de editais, serviços de comunicação que não tenham caráter de propaganda]			R\$	-
.Serviços de análises e pesquisas científicas [análises mineral, análises de solo, análise químicas, coleta de dados em experimentos, tratamento e destinação de resíduos e afins.]			R\$	-

21

O. Junior C.S.

Andre Luis

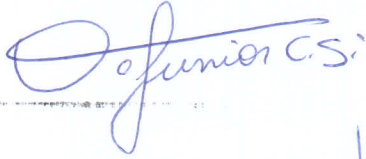
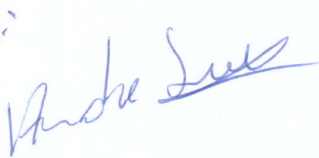
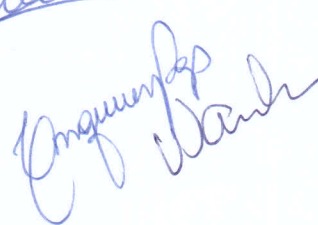
25 João / Santos
uf
buc

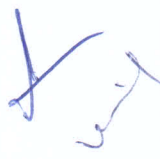
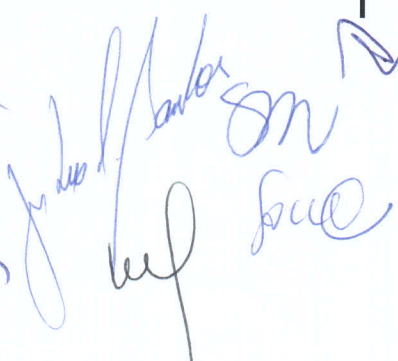
Hand

Hand

Enguim

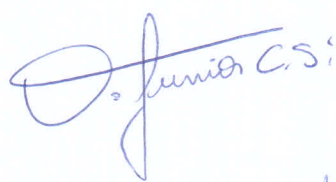
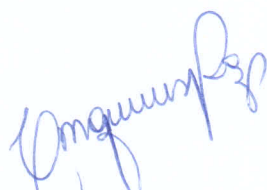
..Serviços de seguros em geral [seguros de natureza, inclusive cobertura de danos causados a pessoas, bens de terceiros, seguro obrigatório de veículos.]			R\$ -
..Serviços de Vale-transporte [aquisição de vale-transporte]			R\$ -
..Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica [locação de veículos e despesas bancárias]			R\$ -
TOTAL ITEM - 3			R\$ -
NATUREZA DA DESPESA - MATERIAL DE CONSUMO			
ESPECIFICAÇÕES [Alguns exemplos - maiores detalhes ver Portaria Nº 448, de 13/09/2002 - da Secretaria do Tesouro Nacional]	VLR UND	QUANT.	TOTAL R\$
<u>Link Portaria Nº448, de 13/09/2002 - da Secretaria do Tesouro Nacional</u>			
..Materiais de expediente [agenda, bandeija p/papeis, bloco de rascunho, calculadora, borracha, caderno, clipe, cola, grampo, graneador, colchete, livro ata, plastico, porta lapis, regua, tesoura, toner, e afins]			R\$ -
..Material de processamento de dados [cartuchos, capas plasticas, CD, mouse, peças e acessórios p/computador e periféricos, recarga de cartuchos, tonner, e afins.]			R\$ -
..Generos de alimentação [açúcar, adoçantas, agua mineral, café, carnes em geral, cereais, chas, condimentos, frutas, gelo, legumes, refrigerantes, sucos, temperos, verduras e afins,]			R\$ -
..Material químico [ácidos, inseticidas, produtos químicos p/tratamento água, reagentes químicos, sais, solventes, substancias utilizadas p/combater insetos, fungos, e bacterias e afins,]			R\$ -
..Material laboratório [almofarizes, bastões, bico de gas, calice, corantes, filtro de papeis, frascos, funis, lamina de vidro para microscopio, lampadas especiais, luvas de borracha, pinças, rolhas, vidraria, pipetas, proveta, termometro, tubo de ensaio e afins,]			R\$ -
..Material hospitalar [Utilizados na área HOSPITALAR ou AMBULATORIAL, agulas, algodão, canulas, cateteres, compresas de gases, e afins,]			R\$ -
..Uniformes, Tecidos e aviamentos [artigo de costura, aventais, calçados, calças, camisas, capas, chapéus, macacões, tecidos em geral, uniformes e afins,]			R\$ -
..Material de Proteção e segurança [botas, cadeados, calçados especiais, capacetes, cintos, coletes, guarda-chuvas, lona, mangueira de lona, mascaras, óculos e afins,]			R\$ -
..Material elétrico e eletrônico [benjamins, bocais, calhas, capacitores e resistores,chaves de ligação, condutores, dijuntor, interruptores, eliminador de pilhas, eletrodos, fios, cabos, fusíveis, lampadas, luminarias, pilhas, baterias, pinos, plugs, reatores, resistencias, starts, suportes, tomada de correntes e afins,]			R\$ -
..Material para manutenção de veículos [amortecedor, bateria, borrachas, cabos de acelerador, camara de ar, plastilhas de freio, lonas, valvula, velas e afins,]			R\$ -
..Sementes, mudas de plantas e insumos [adubos, borbulhas, bulbos, enxertos, fertilizantes, mudas, sementes, terra, xaxim e afins,]			R\$ -
..Aquisição de software de base [que são incluídos na parte física do computador]			R\$ -
..Material tecnico para seleção e treinamento [apostilas e similares, folhetos de orientação, livros, manuais explicativos, para candidatos e afins.]			R\$ -
..Outros Materiais de Consumo [que não classificados na Portaria do Tesouro Nacional nº 448/2002			R\$ -
TOTAL ITEM - 4			R\$ -




			R\$	-
TOTAL ITEM - 10			R\$	-
NATUREZA DA DESPESA - BOLSA ESTÁGIO (LEI Nº 11.788/2008 - LEI DO ESTAGIO)			TOTAL R\$	
LEI Nº 11.788/2008 - LEI DO ESTAGIO				
ESPECIFICAÇÕES	VLR UND	QUANT.		
			R\$	-
			R\$	-
			R\$	-
TOTAL ITEM -11			R\$	-

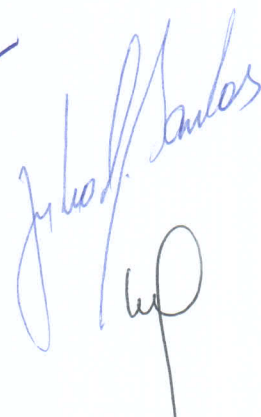















NATUREZA DA DESPESA - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE			TOTAL R\$
ESPECIFICAÇÕES [Alguns exemplos - maiores detalhes ver Portaria Nº 448, de 13/09/2002 - da Secretaria do Tesouro Nacional]	VLR UND	QUANT.	
LINK Portaria Nº 448, de 13/09/2002 - da Secretaria do Tesouro Nacional			
Aparelhos de medição e orientação [amperímetro, aparelho de medição meteorológica, balanças em geral, bússola, calibrador de pneus, cronômetro, hidrômetro, magnetômetro, manômetro, medidos de gás, níveis topográficos, paquímetro, taquímetro, teodolito, turbímetro e agins.			R\$ -
Aparelhos e Equipamentos de Comunicação			R\$ -
Aparelhos, Equipamentos, Utensílios Médico-Odontológico, laboratorial e Hospitalar			R\$ -
Aparelhos e Equipamentos para Esportes e Diversões			R\$ -
Aparelhos e Utensílios Domesticos			R\$ -
Coleções e Materiais Bibliográficos			R\$ -
Embarcações			R\$ -
Equipamentos de Manobra e Patrulhamento			R\$ -
Equipamentos de Proteção, Segurança e socorro			R\$ -
Instrumentos Musicais e Artísticos			R\$ -
Maquina e equipamentos de natureza Industrial			R\$ -
Máquinas e Equipamentos Energéticos			R\$ -
Máquinas e Equipamentos Gráficos			R\$ -
Equipamentos para áudio, vídeo e foto			R\$ -
Máquinas e utensílios e equipamentos diversos			R\$ -
Equipamentos de processamento de dados			R\$ -
Máquinas, ferramentas e utensílios de oficina			R\$ -
Equipamentos e utensílios hidráulicos e eletricos			R\$ -
Máquinas e Equipamentos Agrícola rodoviários			R\$ -
Mobiliário em geral			R\$ -
TOTAL ITEM - 11			R\$ -
NATUREZA DA DESPESA - OBRAS E INSTALAÇÕES			TOTAL R\$
ESPECIFICAÇÕES	VLR UND	QUANT.	
			R\$ -
			R\$ -
			R\$ -
TOTAL ITEM - 12			R\$ -
TOTAL DO PROJETO BÁSICO [Itens 1 + 2 + 3 + 4 + 5 + 6 + 7 + 8 + 9 + 10 + 11+12]			-
NATUREZA DA DESPESA - CUSTO OPERACIONAL			TOTAL R\$
ESPECIFICAÇÕES	VLR UND	QUANT.	
IFMT 2%			R\$ -
FUNDAÇÃO até 15% (Contatar área de Projetos)			R\$ -
PGA 5%			R\$ -
TOTAL ITEM - 13			R\$ -

Engenheiro

Superintendente

Assessor

Assessor

Assessor

Assessor

TOTAL GERAL

Coordenador [a]

~~Hier~~ ~~Ofunior C.S.~~
Andre Sue
Amquimfo
wahr jabo / antos m. sue
w w up